



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

**"CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO
À EMPRESA JONAS STEFFEN."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos, à empresa JONAS STEFFEN, CNPJ 42.369.904/0001-39, consistente em:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II - Concessão, para fins de construção de empreendimento na área matriculada sob número 7563-EV, de autorização para cumprir recuo de jardim de 5 metros em relação ao alinhamento da rua Pedro Steffen, observadas as demais exigências legais previstas no código de obras, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor;

III - Emissão de certidão de habite-se independente de outras edificações existentes na gleba.

Parágrafo único. Os incentivos destinar-se-ão à expansão da empresa no Município, mediante a construção da área do respectivo empreendimento.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar do recebimento do incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução anualmente;

III - Criar 2 (dois) postos de trabalho no prazo de dois anos, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação das G-FIP.S.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente ocorrerá com a celebração de um Termo de Compromisso entre o Município e a empresa, cuja minuta consta do Anexo I desta Lei, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições aqui estabelecidas e as previstas na Lei Municipal nº 2514/2010, e suas alterações.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 5º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros, multa no valor de 20 URMs, além da revogação da autorização de ocupação de 75% da área, com a consequente obrigação de proceder as demolições necessárias para adequar o imóvel à legislação. conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVO

TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE INCENTIVO que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Martin Cesar Kalkmann, e JONAS STEFFEN pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.369.904/0001-39, neste ato representada por seu administrador Jonas Steffen, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 025.082.950-94, Carteira de Identidade nº 2085939433 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Steffen, nº 115, Bairro Nova Vila, nesta cidade, em conformidade com a Lei Municipal 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, Lei Municipal 2923/2014 alterada pela Lei Municipal 3265/2019 e Lei 3329/2020 mediante cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e expressão econômica, concederá à empresa JONAS STEFFEN o seguinte incentivo:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II - Concessão, para fins de construção de empreendimento na área matriculada sob número 7563-EV, de autorização para cumprir recuo de jardim de 5 metros em relação ao alinhamento da rua Pedro Steffen, observadas as demais exigências legais previstas no código de obras, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor;

III - Emissão de certidão de habite-se independente de outras edificações existentes na gleba.

Parágrafo único. Os incentivos destinar-se-ão à expansão da empresa no Município, mediante a construção da área do respectivo empreendimento.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar do recebimento do incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução anualmente;

III - Criar 2 (dois) postos de trabalho no prazo de dois anos, demonstrando



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

anualmente tal situação através da apresentação das G-FIP.S.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa no valor de 20 URMs, além da revogação da autorização de ocupação de 75% da área, com a consequente obrigação de proceder as demolições necessárias para adequar o imóvel à legislação, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, de 2024.

Martin Cesar Kalkmann
Steffen

Prefeito Municipal

Jonas

Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Em análise ao incentivo solicitado por meio do protocolo 13978/2023, consideramos viável a sua concessão em vista a expansão da empresa no município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

A mesma está em franca expansão e não está requerendo incentivo monetário a tal fim, mas apenas a possibilidade de viabilizar a construção da nova planta de seu empreendimento. O mesmo projeto já foi apresentado ao Departamento de Planejamento Urbano, que está de acordo com os termos acima expostos.

A empresa apresentou a documentação completa e justificativa dos propósitos de expansão, encaminhados juntamente ao presente Projeto de Lei a esta egrégia casa.

Sendo o que havia, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal